



LEI N° 6.743, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM NAS PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV](#) da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e demais espaços públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º A vedação também é extensiva ao uso de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças e demais logradouros públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 2º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§ 3º A proibição prevista no *caput* do artigo 1º não se aplica às seguintes

PROC. ELETRÔNICO: 7080/2025





situações:

I – Cultos e manifestações de cunho religioso, desde que respeitados os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação municipal e ambiental

II – Eventos e manifestações culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, saraus, roda de congo, jongo, cultura hip hop, capoeira, e outras expressões artísticas.

III – Aulas de dança, ginástica e atividades esportivas, incluindo aulas de zumba e similares, promovidas em espaços públicos.

Art. 2° O descumprimento sujeita o infrator as seguintes penalidades, independentemente:

I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 3° Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.





Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos na legislação.

Art. 5º A restituição dos equipamentos de som apreendidos somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos e apresentação, pelo infrator, da competente Nota Fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido.

Art. 6º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, os Fiscais Municipais em serviço.

Art. 7º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei, a Guarda Municipal de Cariacica e os Agentes de Trânsito do Município de Cariacica, a quem também compete promover a orientação aos cidadãos das vedações contidas nesta lei.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal também poderá exercer a atribuição orientativa prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7080/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 350031003600070031003003100540053004100
Assinado digitalmente em 03/04/2025 às 08:00:00 por EUCLEIRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, por meio de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil



fls. 64



Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no parágrafo único do artigo 10, o limite de que trata o caput fica ampliado para até 10 (dez) plantões por mês.

Art. 8º Para cada plantão será designado um supervisor de equipe, a quem compete:

- I – distribuir tarefas e acompanhar o desempenho dos fiscais;
- II – garantir que os fiscais sigam as normas e regulamentos internos;
- III – assegurar que a equipe cumpra as leis, regulamentos e normas aplicáveis à fiscalização;
- IV – fornecer suporte técnico e administrativo à equipe;
- V – elaborar e revisar relatórios técnicos das operações de fiscalização.

Parágrafo único. O servidor designado supervisor de equipe terá o valor do plantão acrescido em 30% (trinta por cento), além do acréscimo de que trata o § 2º do artigo 6º. Art. 9º Os servidores relacionados nos incisos I a V do artigo 4º desta Lei serão designados para o Serviço de Fiscalização Integrada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da Administração.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deverão manifestar formalmente seu interesse em participar do Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 2º Uma vez designado, o servidor que se recusar a cumprir 03 (três) ou mais plantões no período de 06 (seis) meses será desligado do Serviço de Fiscalização Integrada. § 3º Somente poderão ser designados servidores técnicos-administrativos lotados nas secretarias que exercem atividades de fiscalização.

Art. 10. Os plantões do Serviço de Fiscalização Integrada serão realizados das 18h de quinta-feira às 06h de sexta-feira, e das 18h de sexta-feira até às 0h de domingo, todas as semanas.

Parágrafo único. Em caso de emergência ou perturbação da ordem pública, à critério do Secretário Municipal de Defesa Social, os plantões do Serviço de Fiscalização Integrada poderão ser realizados em qualquer dia e hora da semana, cuja remuneração aos servidores será devida proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 11. O valor do plantão do Serviço de Fiscalização Integrada constitui vantagem transitória, em nenhuma hipótese será incorporado ao vencimento do servidor, e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.475/2015 e 6.314/2022.

Cariacica/ES, 03 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMBRO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR FIXO MENSAL
Coordenador	-	R\$ 1.500,00
Fiscal Municipal de Serviços e Fiscal Municipal	R\$ 350,00	-
Coordenadores das respectivas áreas de fiscalização	R\$ 300,00	-
Servidores técnicos-administrativos	R\$ 250,00	-

LEI Nº 6.742, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.723, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 37 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 [...]

[...]

II – Regional 2, composta pelas Regiões Administrativas 4, 5, 6 e 11;

III – Regional 3, composta pelas Regiões Administrativas 3, 7, 10 e 12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.743, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM NAS PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e demais espaços públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º A vedação também é extensiva ao uso de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças e demais logradouros públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 2º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§ 3º A proibição prevista no caput do artigo 1º não se aplica às seguintes situações:

I – Cultos e manifestações de cunho religioso, desde que respeitados os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação municipal e ambiental

II – Eventos e manifestações culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, saraus, roda de congo, jongo, cultura hip hop, capoeira, e outras expressões artísticas.

III – Aulas de dança, ginástica e atividades esportivas, incluindo aulas de zumba e similares, promovidas em espaços públicos.

Art. 2º O descumprimento sujeita o infrator as seguintes penalidades, independentemente:

I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova



reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos na legislação.

Art. 5º A restituição dos equipamentos de som apreendidos somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos e apresentação, pelo infrator, da competente Nota Fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido.

Art. 6º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, os Fiscais Municipais em serviço.

Art. 7º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei, a Guarda Municipal de Cariacica e os Agentes de Trânsito do Município de Cariacica, a quem também compete promover a orientação aos cidadãos das vedações contidas nesta lei.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal também poderá exercer a atribuição orientativa prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 03 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 058, DE 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE -23 DE ABRIL DE 2024, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARIACICA, BIÊNIO 2024/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal nº 5.409, de 17 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Alterar no Art 1º, § 1º, as alíneas dos incisos I, II e IX e no § 2º, as alíneas do inciso IX, todas do Decreto 093/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Cultura e turismo – SEMCULT.

a) Titular: Lucia Helena Dornellas

b) Suplente: Cinthia Pretti de Azevedo de Azeredo

II – Secretaria Municipal de Cultura e turismo – SEMCULT/Gerencia de Fomento ao Turismo.

a) Titular: Rodrigo de Jesus Santos

b) Suplente: Martha Conceição Viola Cola

III - ...

IX – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.

a) Titular: Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite

b) Suplente: Alcenir Maria da Cruz Rocha

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - ...

IX – SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas

Empresas do Estado do Espírito Santo.

a) Titular: Rodrigo Nascimento Rodrigues

b) Suplente: Rarici Claudino Vicente Ziviani

(...)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Nº 093 de abril de 2024, mantendo consolidado os atos expedidos e publicados até a expedição do a.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariacica/ES, 28 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LUCIA HELENA DORNELLAS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 063, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 172/2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARIACICA – COMSEAS, PARA SUPRIR VACÂNCIA E ATUALIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES – GESTÃO 2023-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 172, de 24 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I - [...]

a) [...]

[...]

Suplente: Larissa dos Santos Falcão

b) [...]

[...]

Suplente: Abyla Romão Matias

c) [...]

[...]

Suplente: Adriana Rodrigues da Silva

d) [...]

Titular: Michelle Correa do Rozario

Suplente: Ingrid Pulcheri da Silva Freitas

[...]

II - [...]

[...]

b) [...]

3) [...]

Titular: Jéssica Mariana Miranda Alves

Suplente: Mariana Tagarro Tolentino

4) [...]

Titular: Rubia Meyrelles Barbosa

[...]

d) [...]

1) [...]

[...]

Suplente: Vago

[...]

f) [...]

1 [...]

Titular: Luciana de Jesus Lyrio

Suplente: Jannayna do Amaral Schiffer Santos

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 172, de 24 de julho de 2024.

Cariacica/ES, 02 de abril de 2025.

